



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 289 de 24 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a estrutura administrativa, orgânica e funcional da Prefeitura Municipal de Monte Sião e estabelece outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO EXERCÍCIO DE SUA AUTONOMIA LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar dispõe sobre a organização e atribuições gerais dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Monte Sião (MG), define a estrutura de autoridade, caracterizando suas relações e subordinações, descreve as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos e funções de direção e chefia e fixa normas gerais de trabalho.

Art. 2º É inerente ao exercício dos cargos e funções de direção e chefia, em cada um dos níveis, e na amplitude determinada pelas limitações hierárquicas, o desempenho das atividades de treinamento em serviço dos subordinados, de direção, planejamento, orientação, coordenação, controle, informação e de manutenção de contatos externos, do espírito de equipe e da disciplina do pessoal.

Art. 3º Para os efeitos do artigo anterior, conceitua-se como:

I – direção: o efeito de comando do pessoal e das ações do órgão, tomado as decisões pertinentes à sua posição hierárquica e acionando todos os mecanismos, métodos e sistemas necessários para a plena realização dos fins a que se destina, com a máxima produtividade e eficiência;

II – planejamento: a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelo órgão, definindo com precisão as tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessário, avaliando seus custos;

III – orientação: a atividade de supervisionar a execução das tarefas, a observação dos eventuais erros e o aconselhamento de medidas necessárias à sua correção e aperfeiçoamento do trabalho;

IV – coordenação: o acompanhamento dos trabalhos, providenciando para que as várias etapas se completem harmoniosamente, promovendo a atenuação dos problemas materiais, funcionais e de relações humanas suscetíveis de prejuízo à sua realização conforme a programação pré-estabelecida, harmonizando atividades e pessoas com vistas a assegurar o

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

funcionamento regular do órgão;

V – controle: a constante verificação do desenvolvimento das atividades, o exame periódico e sistemático das etapas em execução e da correspondência entre programa e o efetivamente realizado, e, quando for o caso, a revisão final dos trabalhos prontos, devendo exercer-se mediante o exame de relatórios, realização de inspeções no órgão e reuniões com subordinados;

VI – informação: a preparação de relatórios periódicos das atividades dos órgãos, relatórios verbais aos superiores e, nos estritos limites de suas atribuições, o esclarecimento aos subordinados e ao público, através de informes convenientes e autorizados, sobre os programas e trabalhos em realização, bem como as soluções dadas aos problemas das partes;

VII - manutenção do espírito de equipe e da disciplina do pessoal: a aplicação da legislação pertinente e de técnicas de relações humanas e de chefia, com a finalidade de se obter a obediência às normas legais, o entrosamento e a cooperação, e de se estabelecer um clima funcional e sadio entre o pessoal.

Art. 4º A competência para o exercício de determinadas atribuições implica na efetiva responsabilidade pela sua execução, sob pena de destituição da função de chefia, nos casos de omissão.

Art. 5º A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando, por qualquer forma, o seu pronunciamento ou encaminhando o caso a consideração superior ou de outra autoridade.

Art. 6º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão serão penalizados em suas faltas injustificadas na razão de desconto de 2 (dois) dias de vencimento para cada falta injustificada.

Parágrafo único. A sanção a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada pela autoridade imediatamente superior ao infrator, devendo comunicar o incidente à Coordenadoria de Pessoal para que proceda ao mencionado desconto.

Art. 7º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, as competências delegadas nesta Lei Complementar.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

Art. 8º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Sião é constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Administração - SMA;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

- III – Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria - SMFT;
- IV – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos - SMOVSP;
- V – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
- VIII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Esportes, Turismo, Lazer e Cultura – SMICELTUR;
- IX – Secretaria de Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SMAPEMA.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Seção I - Da Composição

Art. 9º. O Gabinete do Prefeito é composto pelos seguintes órgãos:

I - como órgãos de aconselhamento:

- a- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA;
- b - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- c - Conselho Municipal de Política Urbana - CPU.

II - como órgãos de apoio técnico:

- a- Chefia de Governo, Planejamento e Gestão;
- b- Assessoria de Gabinete;
- c- Assessoria de Controle Interno;
- d- Secretaria de Gabinete;
- e- Advocacia-Geral do Município;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

f – Coordenadoria da Defesa Civil.

III - como serviços de apoio direto ao Prefeito:

a- Vice-Prefeitura;

b- Assessoria Especial de Governo e Administração;

c- Assessoria de Comunicação Social;

d- Serviço de Transporte Oficial.

Seção II - Dos Órgãos de Aconselhamento

Art. 10. As competências dos órgãos de aconselhamento do Gabinete do Prefeito serão previstas na Lei que os instituir.

Seção III - Dos Órgãos de Apoio Técnico

Subseção I - Da Assessoria de Gabinete

Art. 11. À Assessoria de Gabinete do Prefeito compete:

I - estabelecer as relações públicas referentes aos assuntos de interesse do Município;

II - zelar pela organização e limpeza do Gabinete do Prefeito;

III - cuidar da agenda do Prefeito;

IV - organizar o serviço de transporte oficial;

V - representar o Prefeito em solenidades oficiais e extraoficiais na ausência do Vice-Prefeito e do Chefe de Governo, Planejamento e Gestão;

VI - atender ao público em geral na ausência do Prefeito.

Parágrafo único. A coordenação superior da assessoria de Gabinete compete ao Assessor de Gabinete, que exercerá as atribuições elencadas nos incisos I a VI do presente artigo.

Subseção II - Da Secretaria de Gabinete

Art. 12. Compete à Secretaria de Gabinete:



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

tributários, o procedimento de cobrança extrajudicial e inscrever o crédito tributário e não tributário em dívida ativa;

XIV - representar extrajudicial e judicialmente o Município nas cobranças e execuções de sua dívida ativa tributária e não tributária;

XV - representar o Município nas causas de natureza fiscal e multas decorrentes de penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos municipais;

XVI - propor ação regressiva nos casos de condenação judicial imposta ao Município, nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

XVII - propor ação civil pública representando o Município;

XVIII - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e executar os serviços de execução da dívida ativa do Município;

XIX - requisitar a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita por meio digital;

XX - opinar e acompanhar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Pública Municipal;

XXI - exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;

XXII - indicar e propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

XXIII - acompanhar a arrecadação e distribuição de honorários;

XXIV - desenvolver outras atividades correlatas que lhe for designada pelo Prefeito Municipal;

XXV - atuar em processos administrativos disciplinares, de modo a orientar, assessorar e auxiliar a comissão ou órgão responsável pela condução destes, inclusive conferindo-se o necessário suporte técnico e jurídico na tramitação, redação de peças e conclusão dos mesmos de modo a se assegurar o cumprimento dos prazos legais pertinentes e evitar nulidades.

Art. 15. A Advocacia-Geral do Município será gerida pelo Advogado Geral do Município, cargo público em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, que terá por atribuições:

I - dirigir administrativamente a Advocacia-Geral do Município;

II - exercer a atividade de assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal,



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Conselhos Municipais;

III - dirigir a atividade de consultoria jurídica e de contencioso administrativo e judicial da Advocacia-Geral do Município;

IV - exercer, com autonomia, a direção dos trabalhos da Advocacia-Geral do Município, orientando o exercício da advocacia pública na defesa dos interesses jurídicos do Município;

V - aprovar, com a chancela do Prefeito Municipal, pareceres normativos para orientação da Administração Municipal;

VI - aprovar, mediante despacho, a dispensa de recursos ou ajuizamento de ações de interesse do Município, por critério de inviabilidade jurídica ou antieconomicidade;

VII - propor alterações nas leis e codificações municipais;

VIII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e ilegalidade de atos administrativos;

IX - propor a lotação e a distribuição dos Advogados Públicos Municipais e servidores, no âmbito da AGM;

X - designar Advogados Públicos do Município para atuação em processos, expedientes administrativos e prestação de serviços de assessoria jurídica a órgãos e conselhos municipais ou entidades de interesse social;

XI - determinar a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração funcional de Advogado Público Municipal;

XII - gerir o fundo de honorários municipais;

XIII - avocar procedimentos administrativos ou judiciais;

XIV - exercer, interinamente, as atribuições de Diretores e Secretários Municipais, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos;

XV - exercer outras atividades correlacionadas de direção, chefia e assessoramento jurídico, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVI - estabelecer, mediante portaria, os limites de valores para ajuizamento e dispensa de ajuizamento de ações judiciais e interposição de recursos;

XVII - estabelecer, mediante portaria, os limites de valores para a realização de acordos extrajudiciais e judiciais;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

XVIII - estabelecer, mediante portaria, a dispensa ou redução de honorários para fins de acordos judiciais e extrajudiciais;

XIX - propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de concursos para provimento de cargos de Advogado Público do Município, assim como de demais agentes administrativos da Advocacia Pública;

XX - delegar atribuições e competência aos Advogados Públicos do Município;

XXI - baixar resoluções e expedir instruções, ordens de serviço e atos congêneres;

XXII - dirimir conflitos em geral, notadamente os de competência da AGM; e

XXIII - outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras que estejam previstas em lei ou decreto regulamentador.

Parágrafo único. A carreira e estrutura administrativa da Advocacia-Geral do Município são regidas por lei específica.

Subseção V – Assessoria de Controle Interno

Art. 16. Compete à Assessoria de Controle Interno a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, tendo como atribuições:

§ 1º A Assessoria de Controle Interno é representada pela Unidade Central de Controle Interno UCCI e se constitui em unidade de assessoramento, apoio e coordenação, tendo por finalidade assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, às normas de contabilidade, à auditoria, à correição, à ouvidoria, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência na gestão da Administração Pública.

§ 2º A estrutura administrativa da Assessoria de Controle Interno é regida por lei específica.

Seção IV - Dos Serviços de Apoio Direto ao Prefeito

Subseção I - Da Vice-Prefeitura

Art. 17. Integram a Vice-Prefeitura:

I - Gabinete do Vice-Prefeito;

II - Assessoria Técnica.

Art. 18. Compete à Vice-Prefeitura:



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

- I - executar atividades de representação do Prefeito Municipal em sua ausência;
- II - coordenar o funcionamento dos Departamentos Municipais;
- III - estabelecer relações políticas com a Câmara Municipal e demais entidades de classe.

Art. 19. O Gabinete do Vice- Prefeito tem como atribuição principal instrumentalizar a representação do Município, quando ausente o Prefeito, estabelecendo relações internas e externas com os demais autoridades administrativas e políticas.

Art. 20. A Assessoria Técnica da Vice-Prefeitura compete realizar todas as atividades necessárias à implementação das atribuições do Gabinete, notadamente as de cunho administrativo e secretarial.

Subseção II - Da Assessoria Especial de Governo e Administração

Art. 21. Compete à Assessoria Especial de Governo e Administração:

- I - prestar apoio especializado ao Prefeito e garantir a administração das comunicações institucionais da Prefeitura;
- II - oferecer subsídios ao Prefeito na formulação, controle e avaliação da política municipal;
- III - assegurar contatos, comunicações, relacionamentos e acompanhamentos dos assuntos da Prefeitura, no que se refere ao estabelecimento da política municipal de participação popular.

Subseção III - Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 22. Compete à Assessoria de Comunicação Social estabelecer contatos com os órgãos de imprensa, visando à divulgação dos atos da Administração Municipal e informar a opinião pública sobre matérias de interesse do munícipe.

Subseção IV – Da Coordenadoria da Defesa Civil

Art. 23. Compete à Coordenadoria da Defesa Civil:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

M/



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

- III - coordenar as ações de Proteção e Defesa Civil no planejamento municipal;
- IV - coordenar, identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - coordenar e promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - coordenar as vistorias de edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII - coordenar a publicidade acerca das informações a população sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX - organizar a mobilização e capacitação dos radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X - coordenar a realização de exercícios regulares simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI - organizar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII - organizar a procedência de avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII - coordenar o compartilhamento de informações com a União e o Estado sobre a ocorrência de desastres e as atividades de Proteção e Defesa Civil no município;
- XIV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XV - estimular a cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVI - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVII - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

Handwritten signature

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

XXVIII - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XXIX - coordenar a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XX - organizar os dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXI - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXII - propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergências e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos na Portaria nº 260 de 02/02/2022 - MDR;

XXIV - coordenar as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXV - coordenar a implantação dos programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVI - coordenar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVII - coordenar intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXVIII - coordenar a mobilização social visando a implantação de NUPDEC's Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Subseção V - Do Serviço de Transporte Oficial

Art. 24. O serviço de transporte oficial será exercido pelo motorista de Gabinete sob a supervisão do Assessor de Gabinete e compreenderá as seguintes atividades:

I - dirigir e conservar o veículo de uso exclusivo do Prefeito Municipal;

II - empreender viagens segundo as necessidades do Gabinete;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

III - manter-se à disposição do Gabinete 24 (vinte e quatro) horas ao dia para a execução das tarefas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. A função de motorista de Gabinete será exercida por servidor público estável lotado nos cargos de motorista I ou motorista II, sendo o vencimento do servidor acrescido de gratificação de função de 100% (cem por cento) incidente sobre o seu vencimento base.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. À Secretaria Municipal de Administração compete planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços de expediente, protocolo, arquivo, pessoal e material, atender e minutar a correspondência oficial do Prefeito, colaborar na organização da agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito e nas providências necessárias para sua observância bem como o assessoramento geral dos assuntos administrativos em que esteja envolvida a Administração Municipal.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração se compõe das seguintes unidades de serviço:

I - Assessoria Técnica Administrativa - ATA;

II – Coordenadoria de Pessoal, composta pelo:

a) Departamento de Recursos Humanos;

III - Departamento de Controle de Patrimônio e Próprios Públicos - DEPAT;

IV - Departamento de Materiais - DEMAT- subdividida em:

a) - Seção de Almojarifado - SEAL

V - Departamento de Compras - DECOMP;

VI - Departamento de Licitações - DELIC;

VII – Departamento de Garagem e Manutenção de Veículos e Máquinas – DEGAM

VIII – Divisão de Convênios e Contratos de Repasse

Seção I - Da Assessoria Técnica-Administrativa

Art. 27. Compete à Assessoria Técnica - Administrativa:



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

I - formalizar os atos oficiais que devem ser assinados pelo Prefeito, dando-lhes Número e promovendo a sua publicação, assim como avisos, comunicações ou quaisquer outras matérias de interesse da Administração;

II - preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;

III - informatizar o arquivo de leis;

IV - fazer colecionar e manter sob sua guarda os autógrafos das leis, dos decretos, das portarias e dos demais atos emanados do Prefeito;

V - promover a organização e manutenção atualizados do arquivo e respectivo fichário das leis, decretos, projetos de leis e outros que sejam de interesse da Administração;

VI - publicar os atos administrativos segundo as determinações legais;

VII - promover a transcrição de contratos celebrados pela Municipalidade;

VIII - promover o recebimento, numeração distribuição e controle da movimentação de papéis nos órgãos da Prefeitura;

IX - fazer verificar se os papéis recebidos preenchem as condições estabelecidas, fazendo recusar os que não atendam a essas condições;

X - promover o registro de andamento dos papéis, o despacho final e a data do respectivo arquivamento, fornecendo aos interessados as informações solicitadas.

XI - promover o controle dos prazos de permanências dos papéis nos órgãos que os estejam processando, fazendo comunicar aos responsáveis, os casos de inobservância dos prazos estabelecidos;

XII - promover os trabalhos de digitação e datilografia dos serviços de comunicações e arquivo;

XIII - organizar o serviço de protocolo da Prefeitura Municipal, promovendo a distribuição de correspondências e documentos aos órgãos competentes;

XIV - supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento e despachos nos processos;

XV - fazer controlar, em coordenação com os órgãos da Prefeitura, a movimentação dos papéis e processos;

XVI - promover a manutenção do fichário numérico e nominal de todos os processos em andamento na Prefeitura;

M



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

XVII - promover o recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos que interessem à Administração;

XVIII - promover o atendimento, de acordo com as normas estabelecidas, dos pedidos de remessas de processo e demais documentos sob sua guarda;

XIX - providenciar as juntadas solicitadas nos processos;

XX - organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;

XXI - promover o colecionamento, a encadernação e o arquivo de jornais e publicações oficiais de particular interesse da Prefeitura.

XXII - promover as buscas para fornecimento de certidões, quando regularmente requeridas por quem de direito;

XXIII - supervisionar as informações aos diversos órgãos da Prefeitura, a respeito de processos, papéis e outros documentos arquivados, fazer emprestá-los mediante recibo, quando regularmente solicitados;

XXIV - autorizar a incineração periódica dos papéis administrativos, livros e outros documentos de acordo com as normas que regem a matéria;

XXV - controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município, para sanção ou veto das leis aprovadas pela Câmara Municipal;

XXVI - supervisionar as atividades de informações ao público acerca das atividades dos órgãos da Prefeitura;

XXVII - apreciar as relações existentes entre a Administração e o público em geral, propondo medidas para melhorar essas relações;

XXVIII - promover a manutenção de exemplares de requerimentos e formulários a serem preenchidos pelo público e a orientação às partes no seu preenchimento;

XXIX - promover a instalação e a manutenção atualizada de quadros, indicadores e de avisos ao público, sobre as atividades dos nomes das repartições;

XXX - promover a abertura e o fechamento das repartições municipais nas horas regulamentares;

XXXI - promover a conservação, a limpeza interna e externa do prédio, móveis e instalações;

XXXII - promover a vigilância diurna e noturna do prédio da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

XXXIII - promover a vigilância sobre as instalações elétricas e hidráulicas do prédio e providenciar para que funcionem regulamente;

XXXIV - mandar hastear a Bandeira Nacional, no prédio da Prefeitura, quando for o caso.

Seção II – Coordenadoria de Pessoal

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Pessoal:

I - estabelecer as diretrizes e políticas de gestão de pessoas da Prefeitura Municipal;

II - propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos órgãos da Prefeitura, ouvidas as direções respectivas;

III - estudar e discutir com os órgãos interessados, especialmente com a Secretaria de Finanças e Tesouraria, propostas orçamentárias da Prefeitura na parte relativa ao pessoal;

IV - estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;

V - propor a nomeação, promoção, exoneração, demissão, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes da Prefeitura;

VI - deliberar sobre a concessão de direitos e vantagens aos servidores, nos termos da legislação vigente;

VII - estabelecer diretrizes para os programas de treinamento e desenvolvimento dos servidores;

VIII - definir políticas de avaliação de desempenho e progressão funcional;

IX - supervisionar a gestão dos planos de cargos, carreiras e vencimentos;

X - coordenar o planejamento da força de trabalho municipal;

XI - determinar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

XII - estabelecer normas e procedimentos para gestão do quadro de pessoal;

XIII - subsidiar o Prefeito Municipal nas decisões relacionadas à gestão de pessoas.

Subseção I - Do Departamento de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

concessão feita pela autoridade competente para fins de instalação de feiras e mercados;

V - manter em perfeito funcionamento as torres repetidoras de imagem e sons da torre de transmissão de sinais;

VI - dar assistência técnica adequada aos serviços de retransmissão de som e imagem de TV, de propriedade desta Prefeitura;

VII - providenciar todos os reparos que forem necessários ao aparelho de retransmissão de som e imagem de TV de propriedade desta Prefeitura;

VIII - vistoriar periodicamente as linhas de força e luz que abastecem as torres de televisão;

IX - providenciar os reparos necessários dos aparelhos, das instalações e das dependências de serviço de televisão;

X - ter sempre inventário dos equipamentos e instalações dos serviços de televisão, fornecendo dados a respeito à secretária para efeito de relatório da administração;

XI - proceder ao levantamento dos bens públicos municipais móveis e imóveis;

XII - proceder ao emplaquetamento dos bens móveis do Município;

XIII - realizar controle detalhado da situação dos bens públicos municipais;

XIV - realizar ao final de cada exercício financeiro inventário de todos os bens municipais para fins de prestação de contas encaminhando-o à Departamento de Contabilidade e Orçamento.

Seção IV – Do Departamento de Materiais

Art. 31. Compete ao Departamento de Materiais:

I - solicitar o pronunciamento dos órgãos técnicos no caso de aquisição de material;

II - homologar produtos ou materiais, mediante exame de sua qualidade e promover a sua inclusão no catálogo de produtos e fornecedores;

III - promover a manutenção do estoque e guarda em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro dos materiais de consumo da Prefeitura;

IV - promover a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;

V - promover a fiscalização das entregas de material, aceitá-lo ou não estiver de



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

acordo com o pedido, e promover exames, tecnológicos, se for o caso;

VI - promover o controle de gastos com a frota municipal, elaborada estudos de economicidade;

VII - promover o controle do movimento de entrada e saída de veículos e a quilometragem percorrida, correlacionando-a com os gastos de combustíveis e lubrificantes.

Art. 32. O Departamento de Materiais subdivide-se nos seguintes órgãos:

I - Seção de Almoxarifado;

Subseção I – Da Seção de Almoxarifado

Art. 33. À Seção de Almoxarifado compete:

I - promover a manutenção do estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro dos materiais de consumo da Prefeitura;

II - promover a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;

III - promover a fiscalização das entregas de materiais, aceitá-lo ou não, se não estiver de acordo com o pedido, promover exames tecnológicos, se for o caso;

IV - fazer receber as notas de entregas e as faturas dos fornecedores e seu encaminhamento a Secretaria de Finanças e Tesouraria, com as declarações de recebimento e aceitação do material;

V - promover o fornecimento às repartições municipais dos materiais regularmente requisitados para os serviços diversos;

VI - promover a revisão de todas as requisições de ponto de vista da nomenclatura e das especificações, fazendo solicitar aos órgãos requerentes ou requisitantes quaisquer dados julgados necessários para melhor caracterizar o material pedido, segundo padrões adotados na Prefeitura e constantes do catálogo de materiais;

VII - promover o controle do consumo de material por espécie e por repartição, para efeito de previsão e controle dos gastos;

VIII - estabelecer os estoques máximos e mínimos dos materiais utilizados na Prefeitura;

Seção V – Departamento de Compras

Art. 34. Compete ao Departamento de Compras:



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

XII - homologar produtos ou materiais, mediante exame de sua qualidade, para inclusão no cadastro de fornecedores;

XIII - solicitar pronunciamento dos órgãos técnicos para especificações em processos licitatórios;

XIV - coordenar a elaboração de editais, minutas de contratos e outros documentos relacionados às licitações.

Seção VII – Do Departamento de Garagem e Manutenção de Veículos e Máquinas - DEGAM

Art. 36. Compete ao Departamento de Garagem e Manutenção de Veículos e Máquinas:

I - promover a distribuição dos veículos e equipamentos pesados para os diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota;

II - promover a guarda, abastecimento, lubrificação, lavagem, conserto e recuperação dos veículos;

III - providenciar serviços de mecânica, funilaria, pintura e borracharia;

IV - determinar os estoques mínimos de segurança de peças e acessórios, de utilização frequente pelos veículos e máquinas;

V - fazer inspecionar, periodicamente, os veículos e máquinas da Prefeitura e providenciar-lhes o reparo necessário;

VI - supervisionar os serviços de manutenção de veículos;

VII - comparecer aos locais dos acidentes com veículos da Prefeitura e prestar as informações solicitadas pela autoridade de trânsito tomando as providências necessárias;

VIII - providenciar o emplacamento dos veículos da Prefeitura;

IX - zelar pela regularidade da situação dos motoristas da Prefeitura, em face da legislação de trânsito em vigor;

X - promover o registro dos veículos da Prefeitura;

XI - promover a conservação e limpeza das instalações físicas e elétricas da garagem da Prefeitura.

Parágrafo único. Excetua-se da responsabilidade do Departamento de Garagem de Manutenção de Veículos e Máquinas os veículos entregues aos órgãos com serviço próprio de

ed



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

guarda e manutenção.

Seção VIII – Divisão de Convênios e Contratos de Repasse

Art. 37. Compete à Divisão de Convênios e Contratos de Repasse:

I - prospectar e identificar oportunidades de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferências voluntárias oferecidas pelos Governos Federal e Estadual;

II - realizar a inscrição do município nos sistemas de gestão de transferências voluntárias das esferas federal e estadual;

III - elaborar e apresentar propostas de convênios e contratos de repasse, incluindo os planos de trabalho e demais documentos técnicos necessários;

IV - manter atualizadas as informações cadastrais do município nos diversos sistemas de gestão de condomínios;

V - acompanhar os prazos e cronogramas relativos aos convênios e contratos de repasse, desde a fase de proposição até a prestação de contas;

VI - solicitar e reunir a documentação necessária junto aos órgãos municipais para instrução dos processos de convenções;

VII - alimentar os sistemas de gestão de convênios com as informações e documentos exigidos em cada fase do processo;

VIII - articular com as secretarias municipais a elaboração dos projetos técnicos necessários à celebração dos convênios;

IX - monitorar a publicação de editais, chamados públicos e programas relacionados a transferências voluntárias;

X – auxiliar no processo de prestação de contas de convênios e contratos de repasse, requisitando informações aos órgãos executores;

XI - manter o registro e controle de todos os convênios firmados, seus prazos de vigência e situação de execução;

XII - promover diligências para resolução de pendências identificadas nos processos de convênios;

XIII - acompanhar as análises técnicas realizadas pelos órgãos concedentes, providenciando as adequações quando necessário;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

VII – efetuar, diariamente, o recebimento e a conferência da receita arrecadada;

VIII - providenciar a requisição de talões de cheques necessários à movimentação das contas em estabelecimentos de créditos;

IX - manter contato com os estabelecimentos de crédito, em assuntos de interesse da Prefeitura;

X - promover a movimentação das contas em estabelecimentos de créditos, através de saques e depósitos de acordo com determinação superior;

XI - manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas de estabelecimentos de crédito movimentadas pela Prefeitura, por seu intermédio;

XII - fornecer suprimentos em dinheiro a outros órgãos da administração municipal, sempre que assim lhe for autorizado;

XIII - providenciar as restituições de caução ou fiança, após liberadas pela autoridade competente;

XIV - registrar em livros, fichas ou sistema informatizado apropriado todo o movimento de valores realizados, confrontando diariamente os saldos registrados e os saldos reais;

XV - preparar, diariamente, o boletim do movimento geral da tesouraria, encaminhando-os ao Prefeito Municipal e ao Departamento de Contabilidade e Orçamento, a este último com os respectivos comprovantes e processos, se for o caso;

XVI - realizar em conjunto com o Departamento de Contabilidade e Orçamento as prestações de contas referentes a convênios e ajustes congêneres firmados pelo Município.

Seção II – Do Departamento de Contabilidade e Orçamento

Art. 42. Compete ao Departamento de Contabilidade e Orçamento:

I - escriturar sintética e analiticamente a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Município de acordo com as leis em vigor;

II - classificar os documentos e preparar os elementos necessários nos registros e controle contábeis os diversos livros e fichas apropriadas.

III - organizar, na época própria, o balanço geral da Prefeitura, com os respectivos quadros demonstrativos e elementos elucidativos correspondentes;

IV - elaborar, mensalmente, o balancete da receita e despesa do Município;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

V - colaborar e participar nas tomadas de contas dos agentes responsáveis pelo dinheiro público municipal, quando for o caso;

VI - supervisionar os serviços de natureza, contábil nos órgãos da administração municipal, mantendo os perfeitamente entrosados, visando à melhoria e regularidade das atividades contábeis;

VII - encaminhar os balanços e balancetes da Prefeitura, para apreciação e assinatura do Secretário da Fazenda;

VIII - proceder periodicamente, segundo instruções superiores, à verificação dos valores contábeis e dos bens escriturados existentes;

IX - comunicar ao Secretário da Fazenda, com a devida antecedência, a necessidade de dotação orçamentária;

X - promover a anulação de empenho quando tal medida se justificar, comunicando o fato ao órgão interessado;

XI - promover a liquidação da despesa, bem como a conferência de todos os elementos nos processos respectivos;

XII - realizar a conferência das contas de estabelecimentos de créditos, mediante o confronto dos extratos de conta corrente;

XIII - registrar os adiantamentos concedidos por conta da apresentação das respectivas prestações de contas;

XIV - realizar o controle dos créditos adicionais e de transferências dotações, mediante acompanhamento das leis e decretos;

XV - instruir e informar processos sobre pagamentos;

XVI - promover o registro e controle dos fatos ligados aos interesses da Prefeitura ou à administração dos seus bens;

XVII - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria.

Subseção I - Da Assessoria Contábil e Orçamentária

Art. 43. Compete à Assessoria Contábil e Orçamentária:

I - prestar assessoria econômica com relação a planos de urbanização e projetos urbanos;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

II - elaborar estudos, análises e diagnósticos da estrutura econômica e social do Município, contando com a participação de outros setores intervenientes;

III - preparar instruções e o cronograma dos trabalhos para elaboração da proposta orçamentária do Município;

IV - elaborar a proposta do Orçamento Programa Anual do Município;

V - elaborar a proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos;

VI - coordenar e acompanhar os trabalhos de controle, modificação, execução e avaliação do Orçamento do Município;

VII - analisar e opinar sobre os pedidos de crédito adicional, bem como providenciar as medidas necessárias à sua implementação;

VIII - analisar e opinar sobre propostas que impliquem em aumento das despesas orçamentárias;

IX - acompanhar, analisar e propor medidas para a sistematização do orçamento no âmbito de pessoal;

X - manter fluxo atualizado de informações relativas às despesas de pessoal, contendo realizações e previsões anuais e mensais;

XI - avaliar os orçamentos e a execução orçamentária dos órgãos da Administração Indireta do Município;

XII - elaborar planos de aplicação, acompanhar e controlar as transferências governamentais de recursos relacionados a fundos e auxílios afetos ao Município e comprovar a sua aplicação junto aos órgãos competentes conforme legislação em vigor;

XIII - acompanhar a aplicação do percentual obrigatório das despesas na área de educação e preparar a respectiva prestação de contas junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor;

XIV - acompanhar a evolução dos principais indicadores econômicos que possam influir na execução orçamentária;

XV - estudar e desenvolver técnicas para previsão das despesas e, quando for o caso, estimar custos e padrões de desempenho.

**Seção III – Do Departamento de Lançamento, Tributação, Cadastro e Fiscalização
Fazendária**

Art. 44. Compete ao Departamento de Lançamento, Tributação, Cadastro e



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

XV- intimar, notificar e, se for o caso, autuar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais;

XVI - promover, mediante o exercício do Poder de Polícia Administrativa, a apreensão de mercadorias ou objetos, nos casos previstos em leis e regulamentos, lavrando o respectivo auto de apreensão;

XVII - programar e exercer a fiscalização sistemática de todos os contribuintes;

XVIII - proceder à entrega dos avisos - recibos dos contribuintes referentes aos lançamentos de tributos municipais, fazendo o devido controle;

XIX - fazer publicar, periodicamente, através de editais, relação nominal de contribuintes cujos avisos não puderem ser entregues pelos meios normais utilizados pela Prefeitura;

XX - efetuar a baixa dos pagamentos dos tributos municipais em fichas, livros ou sistemas informatizados;

XXI - efetuar o controle de arrecadação dos tributos municipais mediante calendário fiscal;

XXII - organizar e inscrever os dados referentes à dívida ativa, mantendo atualizados os registros individuais dos devedores da Fazenda Municipal;

XXIII - promover a cobrança amigável da dívida ativa, remetendo as certidões remanescentes, através da Advocacia do Município, para cobrança judicial;

XXIV - preparar o quadro de arrecadação diária, classificando e analisando os tributos e renda municipal;

XXV - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 45. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos a execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos é composta dos seguintes órgãos:

- I – Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos, subdividida em:
a) Divisão de Serviços Urbanos;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

b) Divisão de Manutenção de Obras e Serviços Urbanos;

II – Coordenadoria de Obras e Serviços Rurais composta pela:

a) Departamento de Obras e Serviços Rurais, subdividido em:

b) Divisão de Manutenção de Obras e Serviços Rurais;

III – Departamento de Projetos, Topografia e Uso Normativo do Solo – DEPROT, subdivida em:

a) Divisão de Engenharia – DIENG, subdividida em:

1 – Seção de Arquivo e Projetos - SEARP;

b) Setor de Projetos - SEPRO;

1 – Seção de Controle Técnico – SECONT;

2 – Seção de Topografia – SETO;

c) Divisão de Cadastro Imobiliário;

d) Divisão de Fiscalização.

IV – Divisão de Trânsito Municipal

V - Departamento de Manutenção de Prédios Públicos

Seção I – Da Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 47. Compete à Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos:

I - estabelecer diretrizes e planos de ação para obras e serviços urbanos, alinhados às orientações da Secretaria;

II - planejar e coordenar a execução do programa de obras públicas na zona urbana;

III - supervisionar as atividades das Divisões de Obras Urbanas e de Serviços Urbanos;

IV - gerenciamento dos recursos humanos e materiais destinados às obras e serviços urbanos;

V - elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento das obras e serviços;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

- VI - propor medidas para otimização dos serviços e redução de custos;
- VII - avaliar a necessidade de contratação de serviços terceirizados;
- VIII - procedimentos operacionais e de segurança do trabalho;
- IX - articular com outros órgãos municipais as ações de execução dos serviços.

Subseção I – Da Divisão de Manutenção de Obras e Serviços Urbanos

Art. 48. Compete à Divisão de Manutenção de Obras e Serviços Urbanos:

- I - executar os serviços de construção, pavimentação e recuperação de vias públicas;
- II - realizar a construção e manutenção de meios-fios, sarjetas e calçadas;
- III - executar serviços de terraplanagem e preparação de terrenos públicos;
- IV - realizar a manutenção e conservação das praças municipais;
- V - executar serviços básicos de alvenaria, pintura, carpintaria e serralheria;
- VI - operar e zelar pela conservação de máquinas e equipamentos de obras;
- VII - controlar o consumo de materiais e insumos utilizados nas obras;
- VIII - supervisionar as equipes de trabalho nas obras;
- IX - manter registros das obras realizadas e em andamento.

Subseção II – Da Divisão de Serviços Urbanos

Art. 49. Compete à Divisão de Serviços Urbanos:

- I - coordenar, planejar e fiscalizar todas as atividades ligadas à manutenção de limpeza da cidade, mediante ordenação de capinação, varredura, lavagem e supervisão das ruas, praças e demais logradouros públicos, promovendo as medidas permitidas à sua conservação;
- II - coordenar, planejar e fiscalizar a execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar e resíduos sólidos, mediante elaboração de itinerários para utilização máxima de veículos, dando-lhe destinação final;
- III - coordenar, operar e executar os serviços do cemitério público municipal;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

IV - coordenar junto à Defesa Civil os processos inerentes às catástrofes naturais;

V - zelar pelo asseio e executar a limpeza nas dependências do Cemitério;

VI - promover a manutenção, conservação e zelar pelos materiais e veículos do presente Departamento;

VII - providenciar a limpeza de galerias de águas pluviais da zona urbana, bem como executar as obras que se fizerem necessárias;

VIII - promover a fiscalização nos casos de contrato de prestação de serviço de aplicação de CBUQ para a "operação tapa buracos" a ser realizada nas vias públicas do município;

IX - promover a fiscalização nos casos de contrato e serviço terceirizado de limpeza e conservação de valetas, valas e bueiros de águas pluviais;

X - executar a manutenção da iluminação pública;

XI - operar e zelar pela conservação dos equipamentos de limpeza urbana;

XII - manter registros atualizados dos serviços executados;

XIII - elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas;

XIV - propor melhorias nos processos de trabalho e rotinas operacionais;

XV - supervisionar as equipes de trabalho, zelando pela segurança e utilização adequada dos equipamentos de proteção.

Seção II – Da Coordenadoria de Obras e Serviços Rurais

Art. 50. Compete à Coordenadoria de Obras Rurais:

I - elaborar, em harmonia com o plano rodoviário municipal e os programas anuais de serviços a execução dos programas venham a indicar;

II – encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos o programa anual, para aplicação de dotações orçamentária destinadas a estradas rurais e de créditos adicionais e receitas de operação de crédito que, devidamente autorizados, forem feitos para aplicação em estradas de rodagem municipais;

III - fiscalizar a execução dos serviços rodoviários municipais rurais;

IV - inspecionar, periodicamente, as estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

V - organizar-se mantendo atualizado o cadastro das rodovias municipais, para fins de conservação e coleta de dados para conhecimento e divulgação;

VI - fornecer à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos os dados necessários para recebimento recursos municipais a serem aplicados no setor sempre que requisitados;

VII - dar execução do Plano Rodoviário Municipal;

VIII - promover a execução dos serviços de construção, pavimentação e conservação das estradas municipais rurais;

IX - zelar pela conservação das estradas;

X - promover a manutenção e conservação das máquinas rodoviárias;

XI - promover o patrolamento das ruas não calçadas, bem como a abertura de novas ruas;

XII - orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das turmas de conservação de estradas municipais;

XIII - fornecer à Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria os elementos necessários ao lançamento e à cobrança de contribuições de melhoria;

XIV - apresentar, na periodicidade determinada, relatório dos serviços executados;

XV - providenciar a limpeza de canais, córregos e lagoas bem como de galerias de águas pluviais da zona rural e seus arredores, executando as obras que se fizerem necessárias;

XVI - efetuar o emplacamento das rodovias vicinais;

XVII - inspecionar periodicamente, as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros na zona rural;

XVIII - manter um cadastro das obras da Prefeitura, para efeito de fiscalização e acompanhamento do seu desenvolvimento;

XIX - elaborar relatórios sobre o andamento das obras, encaminhando-os periodicamente, ao Prefeito;

XX - sugerir as providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de constatação de irregularidade nas obras inspecionadas;

XXI - executar as obras públicas que lhe forem atribuídas, de acordo com os



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Mauricio Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

respectivos projetos;

XXII - preparar a especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município, a seu cargo, encaminhando à Divisão de Material e Almoxarifado para as providências de aquisição;

XXIII - controlar os custos das obras executadas pela Municipalidade a fim de fornecer de comparação de preços e se for o caso, servirem de base de ressarcimento aos cofres municipais;

XXIV - orientar e dirigir os serviços preparatórios para execução das diversas obras a seu cargo.

Subseção I – Departamento de Obras e Serviços Rurais

Art. 51. Compete ao Departamento de Obras e Serviços Rurais planejar, supervisionar e controlar as obras e serviços na zona rural de forma a subsidiar a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos na montagem orçamentária e no planejamento macro do órgão.

Subseção II – Da Divisão de Manutenção de Obras e Serviços Rurais

Art. 52. Compete à Divisão de Manutenção de Obras e Serviços Rurais:

I - executar os serviços de manutenção e conservação das estradas rurais, conforme as diretrizes da Coordenadoria;

II - realizar os serviços de patrulhamento das estradas rurais, seguindo o cronograma definido;

III - operar e realizar a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos rodoviários sob sua responsabilidade;

IV - executar as obras de drenagem e manutenção de bueiros nas estradas rurais;

V - realizar roçada e limpeza das faixas marginais das estradas rurais;

VI - efetuar a instalação e manutenção das placas de sinalização nas estradas rurais;

VII - executar serviços de terraplanagem conforme orientação superior;

VIII - realizar a manutenção de pontes e mata-burros nas estradas rurais;

IX - executar os serviços de cascalho das estradas rurais;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

- X - realizar o registro diário dos serviços executados e materiais utilizados;
- XI - informar à Coordenadoria sobre problemas identificados nas estradas rurais;
- XII - zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços;
- XIII - atender às situações emergenciais nas estradas rurais, conforme orientação superior.

Seção III – Do Departamento de Projetos, Topografia e Uso Normativo do Solo

Art. 53. Compete ao Departamento de Projetos, Topografia e Uso Normativo do Solo:

- I – supervisionar a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais e superintender sua execução;
- II - planejar a realização de obras públicas dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas pelo Prefeito;
- III - promover a fiscalização das obras que forem realizadas sob o regime de empreitada;
- IV - manter atualizadas todos os registros às obras empreitadas, com base nos elementos extraídos dos respectivos contratos;
- V - fazer constar, nos registros relativos às obras empreitadas todas as ocorrências que a cada uma digam respeito, inclusive as relativas a prazo, condições de pagamento e outras observações que lhe forem necessárias;
- VI - fazer a medição final de todos os trabalhos executados pelo órgão, seja por administração direta ou empreitada, seja informando os processos de pagamento de empreiteiros;
- VII - fixar o número de operários para as obras executadas por administração direta;
- VIII - estimar e compor o custo de qualquer obra municipal por administração direta ou empreitada, para exame e deliberação do Prefeito;
- IX - promover a publicação de contratos e editais referentes aos serviços a seu cargo;
- X - fiscalizar a execução dos serviços de obras públicas municipais e inspecioná-los periodicamente tomando as medidas necessárias;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

XXV - fiscalizar a execução dos serviços rodoviários municipais;

XXVI - inspecionar, periodicamente, as estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;

XXVII - organizar-se mantendo atualizado o cadastro das rodovias municipais, para fins de conservação e coleta de dados para conhecimento e divulgação;

XXVIII - fornecer ao Serviço da Fazenda os elementos necessários para recebimento recursos municipais a serem aplicados no setor sempre que requisitados;

XXIX - dar execução do Plano Rodoviário Municipal;

XXX - promover a execução dos serviços de construção, pavimentação e conservação das estradas municipais;

XXXI - fornecer ao Serviço da Fazenda os elementos necessários ao lançamento e à cobrança de contribuições de melhoria;

XXXII - apresentar, na periodicidade determinada, relatório dos serviços executados;

XXXIII – apoiar as Coordenadorias de Obras e Serviços Urbanos e Rurais nos trabalhos de pavimentação geral, modificação de traçado de ruas e avenidas, de passeios laterais e obras semelhantes relativas às vias e logradouros públicos;

XXXIV – apoiar as Coordenadorias de Obras Urbanas e de Obras Rurais quanto as providências de limpeza de canais, córregos e lagoas bem como de galerias de águas pluviais da zona urbana e seus arredores, executando as obras que fizerem necessárias;

XXXV - efetuar o emplacamento dos novos logradouros ou vias do município, bem como as alterações de numeração das novas edificações comunicando ao serviço de lançamento e tributação, para anotações no cadastro;

XXXVI - sugerir as providencias cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de constatação de irregularidade nas obras inspecionadas;

XXXVII - executar as obras públicas que lhe forem atribuídas, de acordo com os respectivos projetos;

XXXVIII- supervisionar a preparação da especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município, a seu cargo, encaminhando ao Departamento de Compras para as providências de aquisição;

XXXIX – supervisionar o controle dos custos das obras executadas pela municipalidade, a fim de fornecer elementos de comparação de preços e se for o caso, servirem



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

de base de ressarcimento aos cofres municipais;

XL - orientar e dirigir os serviços preparatórios para execução das diversas obras a seu cargo.

XLI - inspecionar periodicamente, as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros;

XLII - elaborar relatórios sobre o andamento das obras, encaminhando-os periodicamente, a(o) Secretário(a) Municipal;

XLIII - projetar e supervisionar o serviço de sinalização de trânsito do Município.

XLIV - Desenvolvimento de novas tecnologias de execução de projetos, obras, fiscalização, gerenciamento e suporte a órgão de fiscalização;

Subseção I - Da Divisão de Engenharia

Art. 54. Compete à Divisão de Engenharia executar as atribuições do Departamento de Projetos, Topografia e Uso Normativo do Solo no que tange a análise e acompanhamento dos projetos e obras privados realizados no perímetro urbano e rural do município de Monte Sião, bem como emitir parecer técnico sobre a aprovação de parcelamentos do solo.

Subseção II - Da Seção de Arquivo e Projetos e do Setor Projetos

Art. 55. À Seção de Arquivos e Projetos compete a guarda e manutenção de arquivo de projetos de forma a torná-los aptos ao manuseio rápido pelos interessados.

Art. 56. Compete ao Setor de Projetos:

I - elaborar projetos e orçamentos detalhados referentes às obras públicas municipais, observadas as diretrizes determinadas pelo Departamento;

II - executar os desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários aos serviços municipais;

III - realizar as diretrizes de obras e serviços executados, tanto por administração direta quanto por empreitada;

IV - manter registros detalhados e atualizados das obras em execução, incluindo: a) cronogramas físico-financeiros; b) conclusão; c) ocorrências relevantes; d) alterações contratuais;

V - preparar as especificações técnicas elaboradas dos materiais a serem utilizados em obras públicas;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

- VI - executar o controle tecnológico dos materiais empregados nas obras;
- VII - elaborar as relações de custos unitários das obras e serviços;
- VIII - manter atualizado o cadastro de preços de insumos e serviços para obras públicas;
- IX - preparar a documentação técnica necessária para processos licitatórios de obras;
- X - realizar o acompanhamento físico-financeiro das obras em execução;
- XI - elaborar e manter atualizado o cadastro técnico das obras públicas realizadas;
- XII - dar suporte técnico às demais unidades da Administração Municipal em assuntos relacionados a projetos e obras;
- XIII - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e instrumentos utilizados pela Divisão;
- XIV - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelos seus superiores hierárquicos.

Subseção III – Da Seção de Controle Técnico

Art. 57. À Seção de Controle Técnico compete a obtenção das normas técnicas e regulamentos necessários ao exercício das atividades dos profissionais de engenharia e arquitetura, que estejam a serviço do Município, visando o atendimento das normas da ABNT.

Subseção IV – Da Seção de Topografia

Art. 58. Compete à Seção de Topografia a realização de levantamentos planialtimétricos e memoriais, segundo as necessidades do Município.

Subseção V – Da Divisão de Cadastro Imobiliário

Art. 59. Compete à Divisão de Cadastro Imobiliário:

- I - manter cadastro atualizado dos imóveis localizados no Município;
- II - promover a organização e manutenção atualizada do arquivo de plantas aprovadas e do cadastro dos prédios aprovados e não aprovados com os dados que se fizerem necessários;
- III - promover a elaboração e manutenção da planta cadastral da cidade;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

IV - promover a numeração de novos prédios e daqueles cuja numeração for alterada em decorrência de atos do poder público municipal, bem como o emplantamento de logradouro públicos;

Subseção VI – Da Divisão de Fiscalização

Art. 60. Compete à Divisão de Fiscalização:

I - promover a fiscalização das construções e parcelamento do solo executados no Município;

II - autuar e embargar construções e parcelamento do solo realizados em desconformidade com a legislação correlata e posturas municipais;

III - aplicar multas;

IV - requisitar a força pública para o fiel cumprimento das posturas municipais;

V - zelar pela desobstrução de ruas, avenidas, logradouros e passeios públicos;

VI - fiscalizar a propaganda realizada no Município

Seção IV – Da Divisão de Trânsito Municipal

Art. 61. Compete à Divisão de Trânsito Municipal:

I - coordenar a prestação de serviços relacionados ao Trânsito Municipal;

II - administrar a gestão do Trânsito Municipal, implementando planos programas e projetos;

III - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município, os veículos registrados e licenciados no município

IV - superintender e acompanhar a elaboração de estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário

V - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário no Município

VI - estabelecer a colocação e uso da sinalização, conforme as normas editadas pelo CONTRAN

VII - verificar a manutenção das faixas e passagens de pedestres para que estejam em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização;

Publicado

Documento assinado digitalmente por Maurício Zucato Júnior (009.***-**-01) em 24/01/2025 15:12



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

VIII - retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

IX - adotar providências outras que estejam relacionadas a sinalização do trânsito no Município.

X - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos, com posterior encaminhamento para a abertura de Processos Administrativos.

XI - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração de trânsito e cobrança das respectivas multas;

Seção V – Do Departamento de Manutenção de Prédios Públicos

Art. 62. Compete ao Departamento de Manutenção de prédios públicos:

I – supervisionar as condições atuais das instalações, dos equipamentos e sistemas dos prédios públicos, preventiva ou corretivamente mediante identificação de tendência de falhas;

II – programar a manutenção preventiva, mediante inspeção nas instalações elétricas e hidráulicas, verificação de sistemas de alarme de incêndio, inspeção de áreas comuns, inspeção de sistemas de segurança nos prédios públicos;

III – expedir relatórios dos períodos estimados para avaliações e manutenções;

IV - realizar a manutenção corretiva, conserto de vazamentos, impermeabilização de pisos e fachadas, reparo de fissuras e rachaduras, modernização da parte elétrica nos prédios públicos;

V – executar atribuições concernentes a manutenção e recuperação de instalações e serviços dos prédios públicos municipais;

VI – fornecer dados para a avaliação do inventário municipal.

VII - sugerir providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de constatação de irregularidade nas obras inspecionadas;

VIII - executar consertos e reparos em prédios pertencentes ao Município;

IX - executar as obras públicas que lhe forem atribuídas, de acordo com os respectivos projetos;

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Art. 63. A Secretaria Municipal de Educação é composta dos seguintes órgãos:

I - Assessoria Pedagógica;

II – Departamento de Secretariado, Material e Merenda Escolar, subdividida em:

a) Divisão de Ensino Infantil;

1 - Seção de Ensino Infantil;

b) Divisão de Ensino Fundamental;

1- Seção de Ensino Fundamental I;

2- Seção de Ensino Fundamental II;

c) Seção de Educação Inclusiva;

d) Seção de Merenda Escolar;

e) Setor de Secretaria, Arquivo e Material Didático.

III - Departamento de Veículos Escolares.

Art. 64. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - assessorar o Prefeito na Formulação da política educacional e cultural no Município, no âmbito de sua competência;

II - promover e elaboração e execução de plano Municipal de educação;

III - coordenar o sistema educacional do município com o adotado pelo órgão de educação do estado, consoante orientação da Lei de Diretriz e Bases da Educação nacional;

IV - superintender o ensino primário e pré-primário a cargo do Município, observando as diretrizes e bases da educação nacional e legislação estadual;

V - promover a realização de pesquisas, inquéritos e estudos sobre a vida educacional do Município;

VI - promover, anualmente cursos de férias destinadas ao aperfeiçoamento do professorado municipal;

VII - promover campanhas de alfabetização no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

VIII - superintender os programas de alimentação escolar;

IX - entrosar-se com as autoridades de ensino estadual e federal a fim de obter orientação e material didático para as escolas municipais;

X - fazer a chamada anual da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais;

XI - fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao ensino primário;

XII - propor a contratação de professoras para o ensino primário, observando os limites das dotações orçamentárias e a criação de escolas municipais;

XIII - conceder bolsas de estudo a estudantes pobres;

XIV - propor ou promover e realização de cursos e outras formas de treinamento e aperfeiçoamento de professores do ensino fundamental;

XV - promover a verificação da assiduidade dos professores e a frequência dos alunos;

XVI - apurar os problemas escolares, executando ou fazendo medidas para sua solução;

XVII - verificar as necessidades das escolas e quaisquer deficiências ou irregularidade em sua instalação ou funcionamento, providenciando os serviços de conservação e reparos necessários nos prédios escolares;

XVIII - elaborar o calendário escolar, providenciando seu fornecimento às unidades escolares, e a zelar pelo seu cumprimento;

XIX - zelar pelo cumprimento dos programa de ensino;

XX - exercer permanente, fiscalização das unidades escolares, a fim de que se observem os dispositivos regulamentares e legais relativos ao ensino fundamental;

XXI - promover a distribuição de material didático pelas escolas municipais e o controle de sua utilização e compor os mapas demonstrativos do material consumido;

XXII - promover a execução de atividades, recreativas e desportivas, destinadas aos alunos matriculados nas escolas primárias, fazendo utilizar as instalações escolares fora das horas de aula e nos períodos de férias para a realização dessas atividades;

XXIII - promover reuniões com os professores, visando discutir e esclarecer assuntos relativos com as atividades do serviço;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

XXIV - promover a conservação e recuperação dos móveis escolares e do material didático;

XXV - administrar os repasses de recursos financeiros feitos pela União e pelo Estado para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

XXVI - zelar pelo patrimônio de biblioteca municipal;

XXVII - prestar todo auxílio os consultores e leitores e manter um serviço de referência a que possam recorrer quando necessário;

XXVIII - realizar anualmente o balanço de acervo da biblioteca;

XXIX - promover a encadernação dos livros e publicações da biblioteca;

XXX - abrir e fechar a biblioteca nos horários regulamentados e promover os serviços de conservação e limpeza de suas obras, móveis e instalações;

XXXI - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artísticos e cultural;

XXXII - manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;

XXXIII - organizar e manter documentação referente à história do Município;

XXXIV - promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;

XXXV - incentivar e prestar, assistência artística, técnica e financeira a iniciativas populares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para elevação do nível educacional, artístico e cultural da população.

Seção I - Da Assessoria Pedagógica

Art. 65. Compete à Assessoria Pedagógica elaborar os programas educacionais a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, assessorando diretamente o(a) Secretário(a) na implantação dos programas educacionais.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Pedagógico considera-se de nível técnico para todos os efeitos legais.

Seção II – Do Departamento de Secretariado, Material e Merenda Escolar

Art. 66. Compete ao Departamento de Secretariado, Material e Merenda Escolar:



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Art. 70. Compete à Seção de Ensino Fundamental I:

I - Coordenar a prestação de serviços de educação em ensino fundamental séries iniciais;

II - Coordenar os programas de ensino fundamental elaborados pelo Município;

III - Auxiliar na definição diretrizes educacionais e metodologias de ensino;

IV - Auxiliar no planejamento, do processo educacional dos alunos do ensino fundamental;

V - Supervisionar os professores e promover a integração entre a equipe pedagógica do ensino fundamental;

VI - Intermediar junto ao diretor na resolução de problemas ou conflitos relacionados à aprendizagem do ensino fundamental;

Art. 71. Compete à Seção de Ensino Fundamental II:

I - Coordenar a prestação de serviços de educação em ensino fundamental séries finais;

II - Coordenar os programas de ensino fundamental elaborados pelo Município;

III - Auxiliar na definição diretrizes educacionais e metodologias de ensino;

IV - Auxiliar no planejamento, do processo educacional dos alunos do ensino fundamental;

V - Supervisionar os professores e promover a integração entre a equipe pedagógica do ensino fundamental;

VI - Intermediar junto ao diretor na resolução de problemas ou conflitos relacionados à aprendizagem do ensino fundamental;

Subseção III - Seção de Educação Inclusiva

Art. 72. Compete à Seção de Educação Inclusiva:

I - coordenar a prestação de serviços relacionadas a educação inclusiva;

II - Supervisionar junto ao diretor acerca dos programas e desenvolvimento de práticas pedagógicas que atendam às necessidades de todos os alunos;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

III - Assegurar que sejam ofertados suportes distintos e personalizados para alunos com barreiras de aprendizagem;

IV - Auxiliar no Planejamento e instituição de políticas públicas de inclusão;

V - Chefiar junto a diretoria de educação o acompanhamento e avaliação o processo educacional relacionado as práticas inclusivas dos alunos;

Subseção IV – Da Seção de Merenda Escolar

Art. 73. Compete à Seção de Merenda Escolar acondicionar, armazenar e promover a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos educacionais do Município.

Subseção V - Do Setor de Secretariado, Arquivo e Material Didático

Art. 74. Compete ao Setor de Secretariado, Arquivo e Material Didático:

I - coordenar o serviço de documentação e arquivo escolar;

II - promover a correta distribuição de aulas aos professores;

III - organizar a distribuição de material didáticos;

IV - secretariar o serviço de educação prestado pelo Departamento.

Seção III - Do Departamento de Veículos Escolares

Art. 75. Compete ao Departamento de Veículos Escolares:

I - promover a distribuição dos veículos e equipamentos do Departamento, de acordo, com a necessidade e as possibilidades de frota;

II - promover a guarda, abastecimento, lubrificação, lavagem conserto e recuperação dos veículos;

III - promover o controle do movimento de entrada e saída de veículos e a quilometragem percorrida, correlacionando-a com os gastos de combustíveis e lubrificantes;

IV - determinar os estoques mínimos de segurança das peças e acessórios, de utilização frequente na manutenção de veículos e equipamentos;

V - fazer inspecionar, periodicamente os veículos do Departamento e providenciar os reparos que se fizerem necessários;

VI - promover o controle dos gastos de combustíveis e lubrificantes, assim como das despesas de manutenção de veículos;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

VII - supervisionar a execução dos serviços de manutenção e recuperação dos equipamentos da Prefeitura;

VIII - comparecer aos locais dos acidentes com veículos da Prefeitura, e prestar informações solicitadas pela autoridade de trânsito tomando as providências necessárias;

IX - providenciar o emplacamento dos veículos da Prefeitura;

X - zelar pela regularidade de situação dos motoristas da Prefeitura, em face da legislação de trânsito em vigor;

XI - promover o registro dos veículos da Prefeitura;

XII - promover a conservação das instalações elétricas e hidráulicas da garagem da Prefeitura.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTES, TURISMO,
CULTURA E LAZER

Art. 76. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Esportes, Turismo, Lazer e Cultura é composta dos seguintes órgãos:

I – Departamento de Indústria e Comércio;

II - Departamento de Turismo e Lazer, subdividida em:

a) Divisão de Publicidade e Atendimento ao Turismo, composta de:

1 - Seção de Publicidade e Propaganda;

2 - Seção de Atendimento e Acolhimento ao Turista.

b) Divisão de Eventos;

III - Departamento de Cultura;

IV – Departamento de Esportes e Recreação composto pela:

a) Seção Especializada de Atividades Desportivas:

Art. 77. Compete à Secretaria de Indústria, Comércio, Esportes, Turismo, Lazer e Cultura:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de indústria e comércio;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

II - desenvolver programas e projetos que visem a implantação de indústrias no Município e o incremento do comércio local;

III - promover a indústria e o comércio local;

IV - implementar convênios com os órgãos e entidades buscando o desenvolvimento industrial do Município;

V - coordenar o comércio local;

VI - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas pelo plano municipal de turismo;

VII - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Monte Sião;

VIII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e a iniciativa privada, visando o desenvolvimento turístico do Município;

IX - estudar de forma ampla o mercado turístico do Município a fim de obter dados para seu desenvolvimento;

X - programar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

XI - manter cadastro de informações turísticas;

XII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XIII - apoiar em nome da Prefeitura Municipal de Monte Sião, a realização de eventos, seminários e congressos de interesse turístico;

XIV - fiscalizar a captação e a aplicação dos recursos que lhe forem repassados;

XV - estabelecer política municipal de desenvolvimento do esporte e lazer, em consonância com as diretrizes gerais do governo municipal;

XVI - promover a democratização do acesso às práticas esportivas e de lazer para todos os cidadãos do município;

XVII - supervisionar a implementação de programas e projetos esportivos no âmbito municipal;

XVIII - buscar parcerias conjuntas estratégicas com órgãos federais, estaduais e instituições privadas para o desenvolvimento do esporte no município;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

XIX - deliberar sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades esportivas do município;

XX - coordenar o planejamento e a execução do calendário municipal de eventos esportivos;

XXI - estabelecer diretrizes para a gestão dos equipamentos e instalações esportivas municipais;

XXII - promover a integração das políticas esportivas com as áreas de saúde, educação, cultura e desenvolvimento social;

XXIII - supervisionar a captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento do esporte no município;

XXIV - determinar as diretrizes para o desenvolvimento de programas de treinamento e aperfeiçoamento de atletas;

XXV - avaliar e monitorar os resultados das políticas públicas de esportes inovadores no município.

Seção I - Do Departamento de Indústria e Comércio

Art. 78. Compete ao Departamento de Indústria e Comércio executar as atribuições mencionadas dos incisos I a V do artigo 77.

Seção II – Do Departamento de Turismo, Cultura e Lazer

Art. 79. Compete ao Departamento de Turismo, Cultura e Lazer executar as atribuições mencionadas nos incisos VI a XIV do artigo 77.

Subseção I - Da Seção de Publicidade e Propaganda

Art. 80. Compete à Seção de Publicidade e Propaganda elaborar e instrumentalizar os programas de publicidade segundo as diretrizes fixadas pelo Departamento.

Subseção II – Da Seção de Atendimento e Acolhimento ao Turista

Art. 81. Compete ao Setor de Atendimento ao Turista, coordenar o funcionamento dos centros de informação ao turista e elaborar programas de conscientização da população para melhorar atender o turista.

Subseção III - Divisão de Eventos

Art. 82. Compete à Divisão de Eventos planejar, coordenar, executar e avaliar



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

eventos institucionais, culturais, turísticos e de interesse o público do Município de Monte Sião, promovendo a integração entre poder público e comunidade.

Seção III – Do Departamento de Cultura

Art. 83. Compete ao Departamento de Cultura:

I - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

II - manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;

III - organizar e manter documentação referente à história do Município;

IV - promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;

V - incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas populares ou de caráter comunitário, as quais possam contribuir para elevação do nível educacional, artístico e cultural da população.

Seção IV – Do Departamento de Esportes e Recreação

Art. 84. Compete ao Departamento de Esportes e Recreação:

I - propor e implementar a política municipal de esportes;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento do esporte, da atividade física e do lazer no Município;

III - planejar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas e projetos de promoção do esporte e da atividade física;

IV - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, assim como entidades não governamentais e privadas, objetivando a promoção do esporte;

V - promover a captação e gestão de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos esportivos do Município;

VI - estabelecer normas e padrões para a utilização de equipamentos e instalações esportivas municipais;

VII - propor e coordenar convênios, parcerias, acordos e contratos com entidades públicas e privadas para implementação de programas esportivos;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

II – Departamento de Atenção à Saúde, subdividida em:

a) Divisão de Atenção à Saúde;

Art. 87. Compete à Secretaria de Saúde:

I - executar e dirigir os serviços pertinentes aos Posto de Atendimento;

II - atender aos Postos de Assistência Rural, organizando escalas de visitas semanais;

III - promover o levantamento dos problemas de saúde do Município, localizando na medida de suas possibilidades, os pontos críticos a serem atacados, em função da maior ou menor incidência das doenças na população.

IV - manter estrita coordenação com os órgãos de saúde estadual e federal, visando à execução de serviço de assistência médico- social e defesa sanitária;

V - elaborar os programas anuais de saúde de assistência de educação e política sanitária;

VI - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros provenientes de convênios e repasses;

VII - desenvolver programas de assistência ao menor abandonado, e às pessoas doentes, carentes de recursos financeiros;

VIII - opinar sobre pedidos de subvenção ou auxílio a entidades assistências do Município, e fiscalizar sua aplicação, quando concedidos;

IX - promover o atendimento de pessoas doentes, bem como o encaminhamento aos órgãos de saúde municipais daqueles que necessitem de recursos imediatos;

X - promover a realização de convênios de saúde com as entidades congêneres federais e estaduais, relativos às atividades de assistência médico-social no Município.

XI - promover o estudo de incidência da doença no Município identificar-lhes as causas e propor providencias nos limites da competência do Município;

XII - incumbir-se do serviço de assistência médico-social aos servidores municipais;

XIII - controlar orientar e fiscalizar o pessoal sob sua direção;

XIV - coordenar, de acordo com as diretrizes do Governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, a política municipal de saúde, segundo os princípios da participação e

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

gestão democrática;

XV - permitir aos usuários o acesso às informações de interesse da saúde e divulgar qualquer dado que coloque em risco a saúde individual ou coletiva;

XVI - participar da fiscalização e controle de alimentos;

XVII - participar da fiscalização e controle de produção, armazenamento, transporte, guarda e utilização de substância e produtos psicoativos, tóxicos e teratogênicos, bem como de outros medicamentos imunobiológicos, hemoderivados e insumos;

XVIII - fomentar, coordenar e executar programas de atendimento emergencial;

XIX - criar e manter programas de combate ao uso de entorpecentes e drogas afins;

XX - implementar a política social do Município, voltada para o atendimento dos interesses sociais e aspirações da população de baixa renda;

XXI - oferecer meios que favoreçam a organização e participação da população no encaminhamento das gestões que atendam aos seus interesses e aspirações, relativamente às suas condições de vida;

XXII - definir, orientar, supervisionar e coordenar, no âmbito municipal, atividades e programas de bem-estar social, em nível político, técnico e administrativo;

XXIII - prestar serviços que, direta ou indiretamente propiciem a melhoria das condições de vida da população de baixa renda;

XXIV - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de programas e atividades no campo do bem-estar social, priorizando, as áreas de assistência à criança e ao adolescente, assistência e promoção social;

XXV - elaborar projetos e contratar serviços e obras necessários ao desenvolvimento de sua programação;

XXVI - realizar estudos e pesquisas sobre a realidade social do Município;

XXVII - conceder matrículas e credenciamentos a entidades sociais;

XXVIII - opinar quanto ao mérito social de entidades e pessoas em caso de doação de bens, declaração de utilidade pública e outros benefícios municipais a serem concedidos;

XXIX - promover programas de apoio à infância e aos idosos;

XXX - coordenar o serviço de vigilância sanitária, fiscalizando e atuando os infratores.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Seção I – Do Departamento de Atendimento e Gestão de Saúde

Art. 88. Compete ao Departamento de Atendimento e Gestão de Saúde a coordenação do funcionamento dos centros de saúde do Município e do serviço de vigilância sanitária.

Subseção I - Da Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação

Art. 89. Compete à Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação elaborar a política estratégica do serviço municipal de saúde, mediante o levantamento de dados e avaliação constantes das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Subseção II - Da Divisão de Transporte de Pacientes

Art. 90. Compete à Divisão de Transporte de Pacientes a organização do serviço de transporte prestado pela Secretaria, visando o atendimento das necessidades de administrados que necessitem se deslocar a outras localidades para obtenção de atendimento médico.

Seção II - Departamento de Atenção à Saúde

Art. 91. Compete ao Departamento de Atenção à Saúde:

I - Coordenar e definir as diretrizes da política municipal de saúde, homologadas ao Governo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde;

II - Elaborar os programas anuais de saúde, assistência, educação e política sanitária;

III - Realizar estudos epidemiológicos para identificação dos problemas de saúde do município e seus pontos críticos;

IV - Planejar e articular a integração com órgãos estaduais e federais de saúde;

V - Supervisionar a aplicação dos recursos financeiros de convênios e repasses;

VI - Estabelecer diretrizes para programas de assistência social em saúde;

VII - Definir estratégias para vigilância sanitária e epidemiológica;

VIII - Formular políticas de controle de medicamentos e substâncias controladas;

IX - Desenvolver o planejamento estratégico das ações em saúde;

X - Estabelecer critérios e indicadores para avaliação dos serviços de saúde.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Subseção II - Da Divisão de Atenção à Saúde

Art. 92. Compete à Divisão de Atenção à Saúde:

- I - Implementar e monitorar os programas de saúde em conformidade com diretrizes condicionais;
- II - Realizar o atendimento direto à população e encaminhamentos necessários;
- III - Operacionalizar os programas de assistência a menores, idosos e pessoas carentes;
- IV - Executar ações de controle e fiscalização de alimentos e medicamentos;
- V - Realizar o controle e supervisão do pessoal operacional;
- VI - Implementar programas emergenciais de atendimento;
- VII - Executar as ações de combate ao uso de entorpecentes;
- VIII - Manter e operar os sistemas de informação em saúde.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 93. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - executar e dirigir os serviços pertinentes a Política de Promoção e Assistência Social;
- II - manter estrita coordenação com os órgãos de Promoção e Assistência Social estadual e federal, visando à execução de programas e serviços de assistência social;
- III - elaborar os programas anuais de promoção e assistência social;
- IV - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros provenientes de convênios e repasses;
- V - desenvolver programas e projetos de assistência às crianças, adolescentes e idosos;
- VI - opinar sobre pedidos de subvenção ou auxílio a entidades assistências do Município, e fiscalizar sua aplicação, quando concedidos;
- VII - controlar orientar e fiscalizar o pessoal sob sua direção;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

VIII - coordenar, de acordo com as diretrizes do Governo Municipal e do Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social, a política municipal de promoção e assistência social, segundo os princípios da participação e gestão democrática;

IX - permitir aos usuários o acesso às informações de interesse da Promoção e Assistência Social e divulgar os programas e projetos;

X - fomentar, coordenar e executar programas de atendimento emergencial;

XI - criar e manter programas de combate ao uso de entorpecentes e drogas afins;

XII - implementar a política social do Município, voltada para o atendimento dos interesses sociais e aspirações da população de baixa renda;

XIII - oferecer meios que favoreçam a organização e participação da população no encaminhamento das gestões que atendam aos seus interesses e aspirações, relativamente às suas condições de vida;

XIV - definir, orientar, supervisionar e coordenar, no âmbito municipal, atividades e programas de bem-estar social, em nível político, técnico e administrativo;

XV - prestar serviços que, direta ou indiretamente propiciem a melhoria das condições de vida da população de baixa renda;

XVI - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de programas e atividades no campo do bem-estar social, priorizando, as áreas de assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;

XVII - elaborar projetos e contratar serviços e obras necessários ao desenvolvimento de sua programação;

XVIII - realizar estudos e pesquisas sobre a realidade social do Município;

XIX - conceder matrículas e credenciamentos a entidades sociais;

XX - opinar quanto ao mérito social de entidades e pessoas em caso de doação de bens, declaração de utilidade pública e outros benefícios municipais a serem concedidos;

XXI - promover programas de apoio à infância e aos idosos;

XXII - elaborar o plano plurianual e orçamentário da Promoção e Assistência Social;

XXIII - elaborar programas e projetos da Promoção e Assistência Social;

XXIV - elaborar projetos em conjunto com os Departamentos da Saúde e Educação,



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

com objetivo de proporcionar à readaptação, adaptação e restabelecimento dos vínculos sociais das pessoas encontradas em vulnerabilidade social;

XXV - coordenar e gerenciar todas as unidades de CRAS Centro de Referência da Assistência Social;

XXVI - regulamentar ações, projetos e processos com vistas à proteger e promover os indivíduos vulneráveis da sociedade à fim de reintegrá-los à família e ao comércio social;

XXVII - coordenar os projetos desenvolvidos no Centro de Múltiplo Uso, bem como ser responsável pelas instalações físicas do local;

XXVIII - elaborar políticas de integração com entidades do terceiro setor objetivando a intersectorialidade dos trabalhos e a formação de um cadastro único;

XXIX - responsabilizar-se-á pela movimentação da conta do FIA - Fundo da Infância e da Adolescência bem como a promoção e divulgação desta conta objetivando para arrecadação de doações para o mesmo.

Art. 94. A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelo Departamento de Administração de Promoção e Assistência Social.

Seção I – Do Departamento de Administração de Promoção e Assistência Social

Art. 95. Compete à Divisão de Administração de Promoção e Assistência Social:

I - a coordenar o funcionamento dos serviços, programas e projetos da Promoção e Assistência Social;

II - executar a política social do Município, voltada para o atendimento dos interesses sociais e aspirações da população de baixa renda, oferecendo meios que favoreçam a organização e participação da população no encaminhamento das questões que atendam aos seus interesses e aspirações, relativamente às suas condições de vida, de saúde e educação;

III - relatar e apontar soluções para os problemas sociais do Município;

IV - promover a articulação entre a diretoria de promoção social e as demais diretorias com o objetivo de fomentar ações intersectoriais visando a diminuição do grau de risco de vulnerabilidade social;

V - providenciar projetos articulados com as três esferas de governo, através das secretarias estaduais de desenvolvimento social, ministério do desenvolvimento social ou outros órgãos correlatos;

VI - auxiliar e assessorar o diretor de promoção social em todos os projetos, programas e ações desenvolvidas nesta área;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

IV - zelar pela proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos do Município;

V - elaborar estudos e pareceres sobre impacto ambiental;

VI - promover programas que visem o desenvolvimento sustentável do Município;

VII - promover programas de orientação e educação ambiental;

VIII - opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo, impacto, ambiental, podendo convocar para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IX - estimular, propondo normas a respeito, o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos, nos limites do Município;

X - amparar a fauna e flora nativas, através da adoção de medidas de proteção de espécies ameaçadas de extinção;

XI - promover, no âmbito da Administração Municipal, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no referente a ar, solos e recursos hídricos e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades e funções, influam na qualidade da vida humana.

XII - zelar pela conservação das praças, parques e jardins do Município, providenciando a poda periódica das arvores e da grama, bem como a troca de lâmpadas defeituosas ou queimadas.

XIII - supervisionar a execução a arborização das praças, parques e jardins, escolhendo as espécies de arvores que mais se adaptem ao clima local, às condições mínimas de segurança pública e especialmente embelezamento da cidade.

XIV - zelar pela conservação e controle dos materiais utilizados nos serviços de conservação das praças, parques e jardins;

XV - zelar pelo asseio e conservação das dependências de mercados e das feiras, propondo medidas aos setores competentes;

XVI - manter os registros de entrada, procedência, matança e rejeição do gado no Matadouro Municipal;

XVII - responsabilizar-se pela guarda dos animais confinados no estabelecimento, não se entendendo esta responsabilidade aos casos de morte ou acidente fortuitos, ou de força maior, que não possam ser previstos ou evitados;

XVIII - manter as dependências do matadouro em condições de higiene;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

XIX - estabelecer, tendo em vista a operação do matadouro e a necessidade dos usuários a escala de abate;

XX - proceder ao serviço de transporte de carne por caminhões do Município, responsabilizando-se por seu perfeito funcionamento;

XXI - promover a inspeção dos animais antes e depois do abate;

XXII - manter as dependências do Matadouro em ordem de trabalho, abrindo-as e fechando-as nas horas regulamentares;

XXIII - inspecionar, periodicamente, as equipes sob suas ordens, dando a competente orientação quando seta se fizer necessária e distribuir o pessoal, segundo as necessidades de serviço;

XXIV - administrar o horto florestal do Município, mantendo no mesmo um viveiro de espécie vegetais, a fim de intensificar o florestamento e reflorestamento local;

XXV - manter um registro dos logradouros públicos que necessitam serviços periódicos de conservação e limpeza;

XXVI - supervisionar a utilização de produtos químicos de combate às pragas, por processos que não sejam nocivos à população;

XXVII - organizar e manter sementeiras onde se preparem mudas para os serviços de arborização e de ajardinamento das praças, parques e jardins do município;

XXVIII - promover a conservação e proteção de monumentos existentes nos logradouros públicos.

Seção I – Do Departamento de Agricultura e Pecuária

Art. 98. Compete ao Departamento de Agricultura e Pecuária a execução dos programas de fomento à produção agropecuária do Município, apoiando os pequenos agropecuaristas visando o aumento da produtividade e a excelência dos produtos a serem consumidos ou comercializados.

Subseção I – Da Divisão de Fitosanidade, da Seção de Prevenção e Controle e da Seção de Apoio ao Pequeno Agricultor

Art. 99. Compete à Divisão de Fitosanidade a elaboração de programas que visem a erradicação de doenças que possam comprometer a produção agropecuária do Município.

§ 1º Compete à Seção de Prevenção e Controle executar os programas de prevenção de doenças infecto-contagiosas em espécies animais e vegetais, aplicando os



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

recursos necessários à sua erradicação.

§ 2º Compete à Seção de Apoio ao Pequeno Agricultor a manutenção de cadastro atualizado das reais condições de produção dos pequenos produtores do Município, auxiliando-os na obtenção de financiamento para as respectivas safras.

Seção II – Do Departamento de Meio-Ambiente

Art. 100. Compete ao Departamento de Meio Ambiente a elaboração e execução de programas que visem a preservação do meio-ambiente e dos recursos hídricos do Município de forma a buscar a conscientização da população para a proteção ambiental.

Subseção I – Da Seção de Conservação e Limpeza de Praças, Parques e Jardins e Seção de Botânica

Art. 101. Compete à Seção de Conservação e Limpeza de Praças, Parques e Jardins:

I - zelar pela conservação das praças, parques e jardins do Município, providenciando a poda periódica das arvores e da grama, bem como a troca de lâmpadas defeituosas ou queimadas.

II - supervisionar a execução a arborização das praças, parques e jardins, escolhendo as espécies de arvores que mais se adaptem ao clima local, às condições mínimas de segurança pública e especialmente embelezamento da cidade;

III - zelar pela conservação e controle dos materiais utilizados nos serviços de conservação das praças, parques e jardins;

IV - zelar pela conservação e manutenção dos monumentos localizados nas praças, parques e jardins do Município.

§ 1º Compete à Seção de Conservação e Limpeza a execução de trabalhos, sob a supervisão de seu superior hierárquico, no sentido de promover a conservação e limpeza das praças, parques e jardins do Município.

§ 2º Compete à Seção de Botânica supervisionar os trabalhos realizados junto ao viveiro e a horta municipal.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. Os cargos em comissão e as funções gratificadas previstas nesta Lei Complementar serão nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Art. 103. Os cargos em comissão previstos nesta Lei Complementar não terão jornada fixa de trabalho, estando à disposição do serviço vinte e quatro horas por dia, não sendo devido o pagamento de horas extraordinárias, salvo disposição em contrário a ser estabelecida em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 104. São atribuições precípua dos ocupantes de cargos em comissão a coordenação superior dos órgãos que lhes são afetos, definindo-lhes as atribuições funcionais segundo a competência do órgão a que pertencem.

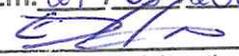
Art. 105. A direção dos órgãos administrativos para os quais não foram criados os respectivos cargos de comando será exercida pela autoridade imediatamente superior na escala hierárquica do Município.

Art. 106. A estrutura de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião passa a ser constante dos Anexos da presente Lei.

Art. 107. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>289</u> Em: <u>24/01/2025</u>  Diretor Administrativo

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

ANEXO I
GABINETE DO PREFEITO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	NÍVEL
01	Chefe de Governo, Planejamento e Gestão	Comissão	Sub - 002
01	Assessor Especial de Governo e Administração	Comissão	19
01	Advogado-Geral do Município	Comissão	19
01	Assessor de Controle Interno	Comissão	16
01	Assessor de Gabinete	Comissão	15
01	Assessor de Comunicação Social	Comissão	13
01	Secretário de Gabinete	Comissão	13
01	Diretor do Departamento de Transporte do Gabinete do Prefeito	Comissão	13
01	Coordenador da Defesa Civil	Comissão	13
01	Motorista de Gabinete (ocupante do cargo efetivo de Motorista I ou II da Prefeitura Municipal)	Função Gratificada	100% (cem por cento) sobre o vencimento base.
01	Agente de Contratação	Função Gratificada	100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	NÍVEL
01	Secretário Municipal de Administração	Comissão	Sub - 001
01	Coordenadoria de Pessoal (RH)	Comissão	Cood - 001
01	Assessor Técnico- Administrativo	Comissão	13
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	Comissão	13
01	Diretor do Departamento de Materiais	Comissão	13
01	Diretor do Departamento de Controle de Patrimônio e Próprios Públicos	Comissão	13
01	Diretor do Departamento de Compras	Comissão	13
01	Diretor do Departamento de Licitações	Comissão	13
01	Diretor do Departamento de Frotas	Comissão	13
01	Chefe de Divisão de Convênios e Contratos de Repasse	Comissão	12
01	Chefe de Seção de Almoxarifado	Comissão	9

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

01	Pregoeiro	Função Gratificada	R\$ 3.718,72 (três mil, setecentos e dezoito reais reais e setenta e dois centavos).
----	-----------	--------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TESOUREARIA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	NÍVEL
01	Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria	Comissão	Sub - 001
01	Diretor do Departamento de Finanças	Comissão	13
01	Diretor do Departamento de Lançamento, Tributação, Cadastro e Fiscalização Fazendária	Comissão	13
01	Assessor Contábil e Orçamentário	Comissão	09
01	Responsável Técnico Contabilista	40 (quarenta) horas semanais	35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base.
01	Chefe da Dívida Ativa	Função Gratificada de confiança nomeação do Prefeito Municipal	50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	NÍVEL
01	Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Esportes, Turismo, Cultura e Lazer.	Comissão	Sub - 001
01	Diretor do Departamento de Cultura	Comissão	13
01	Diretor do Departamento de Esportes e Recreação	Comissão	13
01	Assessor Esportivo	Comissão	13
01	Chefe da Seção de Publicidade e Propaganda	Comissão	09
01	Chefe da Divisão de Eventos	Comissão	12
01	Chefe da Seção de Recepção e Acolhimento Turístico	Comissão	09
01	Chefe da Seção Especializada em Atividades Desportivas	Comissão	09

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

09	Auxiliar de Enfermagem do Pronto Atendimento	Função Gratificada	20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.
10	Motorista Socorrista	Função Gratificada	50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.
01	Responsável Técnico da Unidade da Rede Municipal Farmácia de Minas	Função Gratificada	R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS E RURAIS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	NÍVEL
01	Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Comissão	Sub - 001
01	Coordenador de Obras e Serviços Rurais	Comissão	Cood - 001
01	Coordenado de Obras e Serviços Urbanos	Comissão	Cood - 001
01	Chefe de Operações de Serviços Urbanos	Comissão	TS - 0101
01	Chefe de Operação com Máquinas Pesadas	Comissão	TS - 0101
01	Diretor do Departamento de Projetos, Topografia e Uso Normativo do Solo	Comissão	13
01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rurais	Comissão	13
01	Chefe de Divisão de Engenharia	Comissão	12
01	Chefe de Divisão de Manutenção de Obras e Serviços Rurais	Comissão	12
01	Chefe de Divisão de Manutenção de Obras e Serviços Urbanos	Comissão	12
01	Chefe de Seção de Manutenção de Prédios Públicos	Comissão	12
01	Chefe de Divisão de Cadastro Imobiliário	Comissão	12
01	Chefe de Divisão de Fiscalização	Comissão	12
01	Chefe de Divisão de Trânsito Municipal	Comissão	12
01	Chefe de Seção de Arquivo e Projeto	Comissão	09
01	Chefe do Setor de Projetos	Função Gratificada de confiança nomeação do Prefeito Municipal	50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento base.
02	Gratificação por execução de serviços de sepultamentos no Cemitério ao ocupante do cargo de Operário I.	Função Gratificada	25% (vinte e cinco por cento)

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

08	Gratificação por execução de serviços de Coleta de Lixo ao ocupante do cargo de Operário I.	Função Gratificada	45% (quarenta e cinco por cento)
01	Gratificação por coordenação da execução de serviços de Manutenção ao ocupante do cargo de Oficial Especializado I.	Função Gratificada	80% (oitenta por cento)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	NÍVEL
01	Secretário Municipal de Educação	Comissão	Sub - 001
01	Diretor do Departamento de Secretariado, Material e Merenda Escolar	Comissão	13
01	Diretor do Departamento de Veículos Escolares	Comissão	13
01	Diretor do Departamento de Educação Inclusiva	Comissão	13
01	Chefe da Divisão de Ensino Infantil	Comissão	12
01	Chefe da Seção de Merenda Escolar	Comissão	09
01	Assessor Administrativo de Ensino Infantil	Comissão	06
02	Chefe do Setor do Serviço de Secretaria, Arquivo e Material Didático	Função de confiança	60% do vencimento base
07	Coordenador Escolar (ocupante do cargo efetivo de professor Municipal I)	Função Gratificada	25% do vencimento base
01	CH. De Seção de Ensino Fundamental I	Função de confiança nomeação do Prefeito Municipal	40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.
01	CH. De Seção de Ensino Fundamental II	Função de confiança nomeação do Prefeito Municipal	40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.
01	CH. De Seção de Ensino Infantil	Função de confiança nomeação do Prefeito Municipal	40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.
01	Função Gratificada – Assessoria de Planejamento do Departamento de Educação	Função de confiança nomeação do Prefeito Municipal	20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

Publicad